

NOV	32.362,37	167.170,32	199.532,69
DEZ	4.470,08	93.810,95	98.281,02
TOTAL	392.558,68	1.614.822,36	2.007.381,04

Fonte - SIAFEM

ANEXO II

BENEFÍCIOS SOCIAIS	CRITÉRIOS DE ACESSO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	DATA
SUBSÍDIO PARA TRATAMENTO FORA DO ESTADO - TFE	<ul style="list-style-type: none"> - Laudo do médico assistente devidamente informando a necessidade do segurado realizar o TFE; - Renda familiar de até 06 (seis) salários mínimos - Comprovar que já realizou 04 contribuições mensais; - Apresentação do agendamento da unidade de referência, que irá realizar o tratamento, que deverá ser encaminhada ao serviço social, pelo próprio segurado ou pelo familiar com a comprovação de agendamento de consulta fora do estado. - Parecer social subsidiado pelo estudo sócio-econômico realizado por profissional de serviço social. 	<ul style="list-style-type: none"> - Cópia do último contra cheque; - Cópia do cartão do IASEP do titular e/ou dependente; - Cópia do RG, CPF do Titular e/ou dependente; - Cópia do comprovante de residência; 	Imediato
SUBSÍDIO DE MEDICAÇÃO DE USO CONTÍNUO	<ul style="list-style-type: none"> - Laudo do médico assistente sobre a patologia e produto para uso contínuo; - Renda familiar de até 06 (seis) salários mínimos; - Inscrição em procedimentos adicionais; - Comprovar que já realizou 04 contribuições mensais; - Parecer social subsidiado pelo estudo sócio-econômico realizado por profissional de serviço social. 	<ul style="list-style-type: none"> - Original e cópia do receituário do médico assistente devidamente assinado e carimbado; - Cópia do último contra cheque; - Cópia do cartão do IASEP do titular e/ou dependente; - Cópia do RG, CPF do titular e/ou dependente; - Cópia do comprovante de residência 	Gradual

CASA DE PASSAGEM	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovar que já realizou 04 contribuições mensais; - Realizar contato (pessoal, telefone, e-mail) com a gerência de benefícios sociais de 2ª a 6ª - feira; e no final de semana com a central de leitos/iasep 	<ul style="list-style-type: none"> - Cópia do último contra cheque; - Cópia do cartão do IASEP do titular e/ou dependente; - Cópia do RG, CPF do titular e/ou dependente; - Cópia do comprovante de residência; 	<ul style="list-style-type: none"> - Iniciar com a adaptação do espaço físico do prédio da sede do IASEP na Trav. D. Romualdo de Seixas
-------------------------	---	---	--

D E C R E T O Nº 2.721, DE 30 DEZEMBRO DE 2010
Homologa a Resolução nº 009, de 28 de dezembro de 2010, do Conselho de Administração do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 009, de 28 de dezembro de 2010, do Conselho de Administração do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

RESOLUÇÃO DO CONAD Nº 09, DE 28 DEZEMBRO DE 2010 DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO FUNDO DE RESERVA FINANCEIRA COM RECURSOS PRÓPRIOS DO IASEP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a reestruturação organizacional do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IASEP, ocorrida com a promulgação da Lei nº 7.290, de 24 de julho de 2009 e da Lei nº 7.379 de 08.02.2010;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 08/2010 que demonstra a margem líquida em série histórica compatível com a constituição de provisão técnica e apresenta subsídios fáticos para constituição do Fundo de Reserva Financeira do IASEP;

CONSIDERANDO que a manutenção de recursos próprios estabelece a garantia implantação do Fundo de Reserva Financeira com critérios a ser observada em Unidade Gestora para o acompanhamento e utilização dos recursos representa um avanço na consolidação do IASEP;

CONSIDERANDO os subsídios indicados no acompanhamento da arrecadação e das despesas para a constituição da reserva técnica financeira em conta de provisão técnica.
RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a constituição de Unidade Gestora para implantação do Fundo de Reserva Financeira com recursos próprios mínimos, observado os termos da Lei nº 7.290, de 24 de julho de 2009, que assegure a liquidez e atendimento de demandas dos segurados evitando situações de risco no equilíbrio financeiro do IASEP.

Art. 2º DETERMINAR que a direção do IASEP institua dois servidores efetivos, técnicos de nível superior na condição de gestores do Fundo de Reserva Financeira, com a nomeação em cargo de assessoramento, devendo os mesmos zelar pelo acompanhamento e utilização dos recursos baseados em critérios estabelecidos.

Parágrafo único: Os gestores do Fundo de Reserva Financeira deverão apresentar relatório quadrimestral ao ordenador de despesas do IASEP e ao CONAD

Art. 3º ADOTAR a reserva técnica financeira com observância da margem líquida anual, dependência operacional e constituição de provisões técnicas para minimizando os riscos de insolvência.

Art. 4º DETERMINAR que a construção de reserva técnica financeira com os recursos próprios será realizado em aplicação e investimentos somente em Bancos estatais.

Art 5º DETERMINAR os critérios para recompor depósitos anuais a contar de 2011, com as seguintes receitas:

I. 30% do Saldo financeiro anual positivo oriundo da diferença entre a receita fixada e as despesas diretas e administrativas da saúde e do repasse do fundo da assistência social, vão compor o Fundo de Reserva;

II. Eventuais repasses ou subsídios obtidos do Tesouro, bem como os bens ou valores havidos por qualquer título e rendas

eventuais, inclusive as decorrentes de leilão;

III. 20% do resultado das aplicações financeiras dos recursos do IASEP.

Art. 6º DETERMINAR que a utilização de recursos do Fundo de Reserva Financeira do IASEP depende de aprovação do Conselho de Administração com base nos seguintes critérios:

- 40% do saldo a utilizar com os compromissos da folha de pagamento dos servidores do IASEP mediante situação de mínimo de 06 meses consecutivos de desequilíbrio financeiro.

- 20% do saldo a utilizar com custeio de despesas advindas de sinistralidade em saúde constituída de agravos e risco iminente e inevitável (Epidemias, etc.).

- 40% do saldo a utilizar com custeio de despesas em credenciados após auditoria e conferência administrativa das faturas mediante situação de mínimo de 10 meses consecutivos de desequilíbrio financeiro.

Art 7º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

José Júlio Ferreira Lima

Presidente do Conselho de Administração do IASEP, em exercício.

D E C R E T O Nº 2.722, DE 30 DEZEMBRO DE 2010
Homologa a Resolução nº 10, de 28 de dezembro de 2010, do Conselho de Administração do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. e seguintes da Lei nº 6.349, de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 10, de 28 de dezembro de 2010, do Conselho de Administração do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

RESOLUÇÃO DO CONAD Nº 10, DE 28 DEZEMBRO DE 2010 DISPÕE DAS NORMAS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DO IASEP PARA ASSEGURAR A GESTÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA - PLANO ASSIST, COM SERVIÇOS EM SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS COMO ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 7.379, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSTITUI A PRESENTE RESOLUÇÃO COM O REGULAMENTO DA LEI Nº 7.379, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

**CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS**

Art. 1º Este Regulamento institui regras relativas ao funcionamento do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP para certificação da gestão apropriada de serviços na área da saúde e de benefícios sociais para a proteção social de servidores públicos disposto pela Lei Nº 7.379 de 08.02.2010.

§ 1º O Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP é um sistema contributivo com adesão de caráter facultativo;

§ 2º O Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP estabeleceu o Plano de Assistência - Plano Assist, como base da política de Seguridade Social no âmbito do serviço público estadual que abrange a assistência saúde e assistência social destinado aos segurados titulares e seus dependentes, procedentes do serviço público estadual da ativa e os inativos da Administração Direta, de quaisquer dos Poderes do Estado do Pará, suas Autarquias e Fundações, aos militares ativos e inativos, aos ocupantes exclusivamente de Cargos em comissão e funções temporárias, seus dependentes; os pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará, mediante adesão facultativa dos interessados, disciplinando seus benefícios e o respectivo custeio;

§ 3º As normas, limites, condições e carências estabelecidas neste Regulamento serão revistos e alteradas sempre que necessários à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do IASEP por meio de apreciação e decisão homologadas em Resolução do Conselho de Administração do IASEP;

§ 4º Os empregados ativos e inativos das sociedades de economia mista e empresas públicas estaduais e as organizações sociais que prestam serviços ao Governo do Estado, é igualmente facultada a adesão ao IASEP mediante avaliação prévia por parte do IASEP, consubstanciado em parecer do controle interno e aprovação do Conselho de Administração, cuja arrecadação terá regulamento próprio.

§ 5º Fica terminante impedida à realização de despesas com